



# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RORSCHACH E METODOS PROJETIVOS - ASBRo

CNPJ(MF) nº 72.919.517/0001-90

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** – A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RORSCHACH E METODOS PROJETIVOS - ASBRo, com fundação em 20/06/1993, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil sem fins lucrativos e sem vinculações públicas, ideológicas ou religiosas, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Visconde de Inhaúma, nº 468, Conjunto 46, CEP 14010-902, reger-se-á pelas normas contidas neste instrumento.

**Artigo 2º** – A ASBRo, entidade de caráter científico, tem por finalidades:

- I. Promover o estudo, a pesquisa e a aplicação dos métodos de avaliação da personalidade;
- II. Promover a integração dos profissionais que utilizam os métodos de avaliação da personalidade para facilitar a cooperação, independentemente dos sistemas teóricos utilizados;
- III. Zelar pela formação teórica e prática dos alunos e profissionais que utilizam estes métodos nos diversos sistemas existentes;
- IV. Publicar revistas científicas, livros ou publicação regular ou periódico de caráter científico com ISBN ou registro correspondente;
- V. Organizar reuniões científicas;
- VI. Informar seus associados sobre os progressos e desenvolvimentos que ocorrem na área;
- VII. Organizar seminários, workshops, cursos para assegurar a atualização dos associados;
- VIII. Favorecer a coordenação e a sistematização de um banco de dados brasileiros para estabelecer, para o método de Rorschach em particular, tabelas de qualidade formal, localização e respostas populares assim como dados normativos válidos para o Brasil;
- IX. Interagir com outras sociedades científicas.



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º** - A ASBRo será constituída por quatro categorias de associados:

- I. Estudantes de Graduação;
- II. Estudantes de Pós-Graduação (stricto e lato-senso);
- III. Profissionais Efetivos;
- IV. Honorários;

**Parágrafo primeiro:** São Estudantes de Graduação aqueles regularmente matriculados em cursos de Psicologia.

**Parágrafo segundo:** São Estudantes de Pós-Graduação (stricto e lato-senso) aqueles que possuam graduação em Psicologia e estejam regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação (stricto e lato-senso).

**Parágrafo terceiro:** São Profissionais Efetivos aqueles graduados em Psicologia, sem vínculo com cursos de pós-graduação.

**Parágrafo quarto:** São Honorários os que tenham tal distinção reconhecida pela Diretoria e Conselho Consultivo da ASBRo por seu notável conhecimento científico na área afim à Psicologia ou que tenham desenvolvido atividades significativas de acordo com os objetivos da Associação.

**Parágrafo quinto:** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

**Artigo 4º** - A admissão de Estudantes de Graduação, Estudantes de Pós-Graduação e Profissionais Efetivos se dará mediante requerimento do próprio interessado à Diretoria Executiva, que analisará se seu percurso na área se coaduna com os objetivos da Associação.

**Parágrafo único:** O requerimento de admissão considerar-se-á aceito caso a Diretoria Executiva não o rejeitar no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes da sua apresentação.

**Artigo 5º** - A indicação de Honorários será feita pela própria Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo e aceito mediante aprovação em Assembleia



Geral. Os Honorários ficarão isentos do pagamento da contribuição associativa a partir da data de admissão nesta categoria.

**Artigo 6º** – São DEVERES dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Observar os preceitos da ética profissional;
- X. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- XI. Comunicar à secretaria da Associação, as alterações de endereço e manter atualizadas as informações para o banco de dados dos associados;
- XII. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 7º** - São DIREITOS dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto desde que esteja em dia com as contribuições associativas;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV. Participar das Assembleias Gerais com direito a palavra e voto;
- V. Participar das reuniões e demais promoções da Associação;
- VI. Oferecer sugestões à diretoria no interesse da Associação;
- VII. Solicitar à diretoria esclarecimentos sobre assunto referente à administração da Associação;
- VIII. Receber as publicações da Associação.

**Artigo 8º** – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação.



**Artigo 9º** – Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações constantes do presente Estatuto, poderá a diretoria aplicar aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

**Parágrafo primeiro:** A diretoria enviará ao associado uma notificação de penalidade com a expressa previsão do prazo de 30 dias, para que, querendo, apresente sua manifestação.

**Parágrafo segundo:** A pena de suspensão não poderá exceder o prazo de três meses.

**Artigo 10** - A exclusão, perda da qualidade de associado, será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de duas anuidades consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a



intenção de ver a decisão da diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo quinto:** O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação ou iniciar uma nova vinculação a partir da data da aprovação de seu novo requerimento de filiação.

### **CAPÍTULO III DOS PODERES DIRETIVOS**

**Artigo 11** - Os poderes diretivos da Associação cabem aos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo.

**Parágrafo único:** Os membros da diretoria não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 12** - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 7 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e a ela compete:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;



- III. Promover e incentivar a criação de comissões necessárias, sob a forma de representações ou força tarefa, de modo a garantir que os objetivos da Associação e da Assembleia Geral sejam alcançados;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Fixar os valores das contribuições associativas;
- X. Coordenar e supervisionar as publicações de caráter científico da Associação;
- XI. Organizar e manter atualizado o banco de dados da Associação, associados e profissionais da área;
- XII. Indicar associados na função de delegados, representantes da Associação nas diversas regiões do Brasil.

**Parágrafo único:** As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 13 – Compete ao PRESIDENTE:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 14 - Compete ao VICE-PRESIDENTE,** substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



**Parágrafo único:** Compete ao Segundo Vice-presidente, substituir legalmente o Vice-presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 15** – Compete ao SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

**Parágrafo único:** Compete ao Segundo Secretário, substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16** – Compete ao TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



- V. O assessoramento da Diretoria Executiva quanto às políticas norteadoras da Associação, devendo verificar o cumprimento de seus objetivos, a manutenção dos propósitos, zelar pelo patrimônio físico, simbólico e cultural da entidade, podendo representar a Associação junto a organizações nacionais e internacionais;

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 18** – O Conselho Consultivo será composto por todos os membros que exercerem a presidência e da ASBRO e tem por objetivo o assessoramento técnico quanto às políticas norteadoras da Associação, mentoria, aplicação e transferência organizada e estruturada de conhecimento e experiência adquirida no contexto profissional, zelar pelo patrimônio físico, simbólico e cultural, podendo representá-la junto a organizações internacionais.

**Parágrafo único:** O cargo de Conselho Consultivo é honorário e vitalício, não se submete à eleição.

## **CAPÍTULO VII DO MANDATO**

**Artigo 19** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro:** São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados em dia com as contribuições associativas.

**Parágrafo segundo:** A candidatura e a eleição dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas mediante a inscrição de chapas.

**Parágrafo terceiro:** A candidatura a cargo de Conselho Fiscal se dará individualmente.

**Parágrafo quarto:** Em caso de chapa única e candidatura única, a eleição se dará por aclamação.

**Artigo 20** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente





havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo primeiro:** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 21** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido de modo temporário até realizada novas eleições em assembleia convocada especificamente para este fim.

**Parágrafo primeiro:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, a submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



## **CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**Artigo 22** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 23** - A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, de modo presencial ou telepresencial, no primeiro semestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo primeiro:** As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo segundo:** A convocação também será realizada por e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens via internet.



**Parágrafo terceiro:** Quando a Assembleia Geral for requerida pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento via notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

## **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 24** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Artigo 25** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## **CAPÍTULO XI DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Artigo 26** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

## **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 27** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades



estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra instituição científica congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### **CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 28** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo sua renda ser aplicada, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 30** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis e pela diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 07 de março de 2023.

---

Paulo Francisco de Castro



Presidente

---

Rodrigo Martineli Reis  
OAB/SP nº 205.780